



associação para a
Promoção e Desenvolvimento
da Sociedade da Informação

*Conferência: “Impacto da Factura
Electrónica na Redução do Deficit
Público”*

30 de Junho de 2010
**Auditório do Centro de Informação
Urbana de Lisboa**

A Factura Electrónica: o seu impacto nas finanças públicas e na vida económica

António Carlos dos Santos

Patrocinadores
Específicos:



indra

Patrocinadores
Globais

accenture
High performance. Delivered.



Millennium
bcp

ORACLE



Alcatel-Lucent



ERICSSON



noLimits
CONSULTING

A facturação electrónica: o seu impacto nas finanças públicas e na vida económica

António Carlos dos Santos
APDSI, 30 de Junho de 2010

A factura

- É um documento apto a proporcionar a prova das transacções comerciais (art. 476º CC)
- Nela o vendedor descreve os bens objecto de transacção ou o prestador os serviços objecto de cada prestação
- Nela se descrevem ainda preços, condições de entrega e de pagamento e outros elementos essenciais do contrato

Factura e tributação

- A factura assume primordial importância no IVA. O dever de facturação está previsto no CIVA (28/1/b e 28/6 e 7, e 35 a 39)
- Através da facturação o SP dá a conhecer à AT o imposto devido em cada transmissão de bens (TB) ou prestação de serviços (PS)
- Através da facturação o adquirente de bens e serviços, caso seja SP, tem direito à dedução do imposto suportado

CIVA-Art.º 22.º, nº1

Dedução do IVA

- **Momento em que nasce o direito à dedução do imposto:**

Quando o imposto dedutível se torna exigível

IVA: Método subtractivo indirecto ou crédito de imposto

- IVA liquidado $>$ IVA deduzido = Imposto a entregar ao Estado
- IVA liquidado $<$ IVA deduzido = Imposto a favor do sujeito passivo

CIVA-Art.º 22.º, n.º1

Dedução do IVA

- Método substractivo indirecto: Subtrai-se ao valor do imposto liquidado o valor do imposto suportado no mesmo período, e no período de imposto em que se tiverem recebido os documentos onde o mesmo conste
- Reporte
- Reembolso

A regulamentação da facturação electrónica entre nós: a fase do insucesso

- Livro Verde SI (1997) e a necessidade de criação de um quadro jurídico para o desenvolvimento do comércio electrónico e da desmaterialização da factura
- Resoluções do CM 119/97, de 17.7, 94/99, de 25.8 e 115/98, de 1.9 (Iniciativa nacional comércio electrónico)
- DL n.º 290-D/99, de 2.8 - regime dos docs. electrónicos e da assinatura digital
- DL 374/99, de 18.9 – estabelece a equiparação entre factura em papel e factura electrónica, prevendo as condições da equiparação

Facturação electrónica em Portugal: a fase do insucesso

- O DL 375/99, de inspiração francesa, era uma lei de princípios que necessitava de regulamentação
- O DR 16/2000, de 2.10 veio obrigar a que os modelos de formulários para pedido de utilização da FE fossem aprovados por portaria do MF, publicada em 12.1.02
- Os pedidos foram sistematicamente rejeitados por razões de eventual não conformidade com o Direito Comunitário

IVA Comunitário e facturação

- **Directiva IVA (DIVA)** – Directiva nº 2006/112/EC, (JO L 347, de 11.12.2006) Arts 63 e ss permite que os EM prevejam que, em certos casos, o IVA se torne exigível, o mais tardar, no momento da emissão da factura. O direito à dedução surge no momento em que o IVA dedutível se torna exigível (art. 167)
- A factura deve estar em conformidade com os arts. 220 a 236 e 238 a 240 da DIVA

- Directiva facturação (Directiva 2001/115/CE, de 20.12)

- Posteriormente integrada na DIVA
- Estabelece regras harmonizadas para toda a Comunidade em matéria de facturação, alterando as regras da 6ª Directiva
- Consagra a possibilidade da transmissão e armazenamento da factura por meios electrónicos
- Transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo DL n.º 256/2003, de 21.10, com entrada em vigor desde 1.1.04

Directiva 2001/115, de 20.12

- Procurou dar resposta às lacunas da 6D, à evolução tecnológica e à existência de centros de facturação únicos para grupos
- Regras comuns quanto a menções a constar das facturas, à auto-facturação, à subcontratação das operações de facturação
- Prevê padrões (assinatura digital e intercâmbio electrónico de dados - EDI) que permitem a interoperabilidade dos sistemas informáticos de emissão e arquivamento de facturas (sem prever prazos mínimos), garantindo autenticidade da origem e integridade do seu conteúdo da FE, mas não se exige assinatura na factura em papel.

Definição de facturação electrónica

- Hoje prevista no art. 217 da DIVA
“Entende-se por “transmissão ou disponibilização por via electrónica” , a transmissão ou disponibilização de dados ao destinatário efectuadas por meio de equipamento electrónico de processamento (incluindo a compressão digital) e de armazenagem, através de fios, rádio, meios ópticos ou outros meios electromagnéticos “

Importância da facturação electrónica

- O custo médio da FE na EU oscila entre 0,28 e 0,47 euros, enquanto o da factura em papel 1,13 e 1.65 euros
- Estímulo à simplificação (harmonização do conteúdo) e à modernização das empresas e da AT
- Permite novas formas de cooperação entre empresas, o aparecimento de produtos novos e reduz entraves ao mercado interno
- Melhora o controlo fiscal

Menções obrigatórias (exemplificação)

- Data de emissão, número sequencial, NIF do SP e, em certos casos, do cliente, nome e endereço de ambos
- Quantidade e natureza dos bens ou amplitude dos serviços prestados, data da entrega de bens
- Base tributável para cada taxa ou isenção, preço sem taxas, descontos, taxa do IVA aplicável, montante a pagar

Admissibilidade da factura electrónica

- Princípio da equivalência, mas reserva de aceitação prévia da FE pelo destinatário
- Exigência de assinatura electrónica (podendo basear-se num certificado de qualidade) e de intercâmbio electrónico de dados
- Podem as FE ser transmitidas por outros métodos desde que aceites pelos EM interessados
- Os EM não podem exigir outras obrigações, mas podiam manter a autorização prévia até 31.12.05

Admissibilidade da factura electrónica

- Armazenamento: a autenticidade da origem, a integridade do conteúdo e a legibilidade devem ser mantidos durante todo o período de armazenamento
- A AT tem o direito de acesso electrónico para efeitos de controlo às facturas armazenadas electronicamente noutra EM
- Possibilita-se a auto-facturação (importante em certos sectores como o automóvel) e a facturação por terceiros

Transposição para o direito português

- DL 256/2003, de 21.10 adita ao 35 CIVA o n^o 10 relativo à facturação electrónica e o 11 quanto à auto-facturação
- *“As facturas ou documentos equivalentes podem, sob reserva de aceitação pelo destinatário, ser emitidos por via electrónica, desde que seja garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo, mediante assinatura electrónica avançada ou intercâmbio electrónico de dados”*

Transposição para o direito português

- DL 196/2007, de 15.5

Regula as condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das facturas e documentos emitidos por via electrónica

- A Resolução CM 137/2005, de 29.7 determina a adopção do sistema de facturação electrónica pelos serviços e organismos da Administração Pública até final de 2006

Direito português

- O OE para 2006 concretizou os requisitos que os sistemas informáticos utilizados para processar facturas devem assegurar
- E introduziu no RGIT (art 128) penalidades para a viciação de programas informáticos e/ou uso doloso de programas para viciação ou eliminação de dados em suporte electrónico, com vistas a diminuir receitas tributárias, menos graves que as da Lei da Criminalidade Informática

Direito português

- DL 238/2006, de 20.12 (Simplex 2006)
 1. Possibilita o arquivamento em suporte electrónico das facturas, talões de venda e outros docs com relevância fiscal (livros, notas de crédito, ordens de encomenda, etc), desde que processados por computador em termos a definir pelo MF que devem ser conservados durante 10 anos
 2. Elimina as listagens em papel de facturas emitidas por via electrónica previstas no 45/3 CIVA

Facturação electrónica

- A Portaria n.º 1370/2007 veio estabelecer as condições a observar na transposição dos ficheiros informáticos produzidos pelos programas de facturação para suportes electrónicos não regraváveis, destinados a substituir, para efeitos fiscais, os respectivos arquivos em papel.

CIVA-Art.ºs 29.º e 36.º

Dever de facturação

- O SP deve passar factura ou documento equivalente por cada transmissão de bens ou prestação de serviços e pelos pagamentos antecipados, até ao quinto dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido

NOTA: O MF pode autorizar prazos mais alargados (art.º 36.º, n.º 8)

CIVA-Art.º 29.º, nº7

Obrigações dos sujeitos passivos

- Deverá ainda ser emitida factura ou documento equivalente sempre que o valor tributável da operação ou o imposto correspondente sejam alterados por qualquer motivo, incluindo inexactidão

CIVA-Art.ºs 29.º, n.º6

Possibilidade de facturação global

- É possível recorrer ao processamento de facturas globais respeitantes a cada mês ou a períodos inferiores, desde que por cada transacção seja emitida guia ou nota de remessa, contendo, o conjunto destes docs, os elementos constantes do art.º 36/5 do CIVA

CIVA-Art.ºs 29.º, n.º6

Obrigações dos sujeitos passivos

- Possibilidade de utilização de facturação electrónica, que equivale à factura em suporte papel
- Possibilidade de facturação pelo adquirente dos bens e serviços ou por um terceiro (a partir de 1 de Janeiro de 2004)

Facturação electrónica

- Relativamente às facturas electrónicas o sujeito passivo do IVA tem todos os direitos e obrigações previstos, em geral, no tocante às facturas em suporte papel, o que se traduz, nomeadamente, no seguinte: (i) as facturas electrónicas deverão ser emitidas sob a forma legal, i.e., respeitando os requisitos previstos no n.º5 do art.º 35.º (ii) uma vez passadas sob a forma legal, as facturas electrónicas conferem o direito à dedução do IVA suportado (n.º 6 do art.º 19.º) (iii) devem observar-se todas as demais regras, designadamente, as relativas às rectificações

Requisitos das facturas

Alterações ao CIVA (DL n.º 256/2003, de 21.10)

- Requisitos a constar das facturas/nova alínea f), do n.º5, do art.º 35.º, do CIVA: *“A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da factura. No caso da operação ou operações às quais se reporta a factura compreenderem bens ou serviços sujeito a taxas diferentes de imposto, os elemento mencionados nas alíneas b), c) e d) devem ser indicados separadamente, segundo a taxa aplicável”*

Facturação por terceiros

Alterações ao CIVA

- Condições da emissão da factura por terceiros (novo n.º 11 do art.º 36.º do CIVA):
 - Existência de um acordo escrito prévio entre o sujeito passivo transmitente ou prestador de serviços e o adquirente ou destinatário dos mesmos
 - Prova, por parte do adquirente, de que o transmitente ou o prestador tomou conhecimento da emissão das facturas e aceitou o seu conteúdo

Facturação por terceiros

Alterações ao CIVA

- **Condições da emissão de facturas por terceiros:**
 - **Caso os adquirentes dos bens ou dos serviços ou os terceiros não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em qualquer Estado membro, deverão, igualmente, pedir autorização prévia à DGCI que poderá fixar condições específicas para a sua efectivação.**
 - **Exercício do direito à dedução do IVA suportado condicionado à verificação das condições referidas**

Facturação por terceiros

Alterações ao CIVA

- Emissão de facturas por terceiros:
 - A responsabilidade pela emissão das facturas ou documentos equivalentes, pela veracidade do seu conteúdo e pelo pagamento do respectivo imposto, incumbe ao sujeito passivo transmitente ou prestador dos serviços
 - Relativamente aos demais aspectos, vigoram as regras gerais aplicáveis em matéria de facturação

NOVA PROPOSTA DE DIRECTIVA

- COM (2009) 20 final, 28.1 relativa à evolução tecnológica no domínio da facturação e á introdução de medidas destinadas a maior simplificação, modernização das regras de facturação de IVA
- COM (2009) 21 final proposta de directiva
- Estudos preparatórios:
[http://eceuropa.eu/taxation.customs/common/publications/studies/index](http://eceuropa.eu/taxation.customs/common/publications/studies/index_en.htm) en.htm

Proposta de directiva: Objectivos

- Redução dos encargos administrativos das empresas
- Promoção das PME, alargando o recurso à facturação simplificada
- Fomentar a utilização da facturação electrónica
- Eliminar barreiras à adopção de novas tecnologias

Proposta de nova directiva: principais alterações

- O direito à dedução passa a ser efectuado apenas com a posse da factura , incluindo os casos das operações de autoliquidação
- Eliminam-se muitas das opções consagradas
- Há 2 tipos de facturas, as completas (obrigatórias) entre sujeitos passivos (B2B) e operações transfronteiriças e as simplificadas para operações B2B isentas , B2C, notas de crédito e vendas à distância

Proposta de nova directiva: principais alterações

- Na factura completa
 1. o fornecedor deve indicar NIF IVA do cliente,
 2. a data da entrega das mercadorias é substituída pela data da exigibilidade do impostos
 3. Omissão da taxa do IVA nas facturas referentes às operações de autoliquidação

Proposta de nova directiva: principais alterações

- Deixa de ser obrigatória a assinatura electrónica
- Deixa de ser obrigatória o sistema do EDI
- É eliminada a exigência de acordo prévio nos casos de auto-facturação bem como a obrigação de prova que o transmitente /prestador tomou conhecimento da emissão de factura e do seu conteúdo
- Prazo mínimo de armazenamento: 6 anos

Proposta de nova directiva: principais alterações

- Na emissão de facturas aplicam-se as regras do EM onde está estabelecido o SP que fez a operação, as quais também se aplicam ao arquivamento das facturas
- Na operações transfronteiriças as regras do EM do adquirente
- Opção para os EM de introdução do regime de exigibilidade de caixa

Estratégia 2020

- A aprovação da directiva está em linha com as prioridades da Estratégia 2020, em particular com a de crescimento inteligente (uma economia baseada no conhecimento e na inovação) e de crescimento sustentável (promovendo uma economia mais eficiente em termos de utilização de recursos , mais ecológica e mais competitiva)